



PL 3.723/2019

**EMENDA SUPRESSIVA**

Nº 45

Suprima-se o inciso IX do art. 6º da Lei 10.826/03, constante do art. 1º do PL 3723 de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não é razoável, e ainda menos desejável, que haja uma autorização em abstrato para que atiradores desportivos possam portar armas de fogo. Como convém lembrar, a lei nº 10.826/2003 adota como eixo central de uma política responsável de controle de armas a proibição do porte de armamento em todo território nacional, excetuando-se categorias diretamente ligadas à segurança pública ou à justiça criminal. Não há justificativa para aqueles que têm interesse legítimo na atividade desportiva de tiro sejam autorizados a portar suas armas nas ruas, restaurantes, cinemas ou centros comerciais, na medida em que estes locais em nada têm relação com a prática do esporte. O resultado desta alteração seria uma alternativa à proibição de porte de armas no território nacional por aqueles que, por estarem tão somente interessados em ter autorizado seu porte de armas, buscam o registro como atirador desportivo. Isto já vem acontecendo como forma de desvio do registro junto à Polícia Federal, na medida em que o registro de atirador desportivo, caçador ou colecionador de armas (CACs) é emitido pelo Exército Brasileiro. Entre 2014 e 2018, viu-se que o número de registros de CACs emitidos aumentou 879% . Há despachantes que já oferecem como serviço a busca pela concessão do certificado de registro CAC como burla à regra geral de proibição de arma de fogo . A inclusão de autorização ampla para porte por atiradores desportivos na legislação ordinária atacaria cabalmente o





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PSB/RJ

eixo central da política de controle de armas de fogo e munições, que é a proibição - como regra geral - do porte de armas no território nacional. Esta proposta camufla uma autorização para o porte de armas como alternativa à proibição geral, sem guardar qualquer relação com a legítima prática de atividade desportiva.

Sala das Sessões, de julho de 2019.

  
Deputado Alessandro Molon  
PSB/RJ

  
Pompeu de Magalhães  
VZ  
PDT

  
Alexandre Rodolfo  
VZ  
PT

  
Camilo Capibaux  
VZ  
PSB

